

CONTRATO Nº 247/2023

Dispensa nº26/2023
Processo nº 0013482/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE 76,81 M² DE GESSO ACARTONADO NA ACADEMIA DA SAÚDE RAFFAELA MARTINS DE LIMA, LOCALIZADA NA RUA A Nº 709, BAIRRO ALVORADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.752.797/0001-30, localizada à Avenida nº 19, nº 1191, Sala 01 Bairro Sinhô Teixeira, em Campina Verde/MG, neste ato, representada pelo Sr. Leandro Lima Freitas, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.591.340 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 055.129.126-58, residente à Avenida nº 19, nº 1191, Bairro Sinhô Teixeira, em Campina Verde/MG, neste ato denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

2.1- A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE 76,81 M² DE GESSO ACARTONADO NA ACADEMIA DA SAÚDE RAFFAELA MARTINS DE LIMA, LOCALIZADA NA RUA A Nº 709, BAIRRO ALVORADA. PROCESSO Nº 0013482/2023, DISPENSA Nº 26/2023, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALORTOTAL
0001	1	SE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORPO DE GESSO TIPOACARTONATO	9.975,80	9.975,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado deste contrato é de R\$ 9.975,80 (Nove mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1- O prazo estimado desta contratação é de 30 dias a contar da data assinatura, podendo ser rescindido antes da data prevista para o seu término, caso não sejam mais necessários os serviços do CONTRATADO, ou podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2- O CONTRATADO deverá seguir rigorosamente as determinações e orientações da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha: 02.02.10.02.10.301.0013.08.2.201.3.3.90.39.0000 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado mediante relatório de serviço prestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – São obrigações do CONTRATADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
Prestar os Serviços contratados, e cumprir os dias e horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

7.3 - Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

7.5 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.6 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obriga a atender;

7.7 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – São obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e na forma da legislação vigente;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 - Por ato unilateral da Administração;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

9.1.3 - Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração: advertência e Rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

11.2 - Por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Campina Verde-MG, 31 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro
Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

Leandro Lima Freitas
MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME

Leandro Lima Freitas

Contratado

Testemunhas:

Karen Juliana S. Souza
CPF: 098.258.616-73

Mário Eduardo S. Santos
CPF: 113.578.926-67